



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.497/2007

Institui a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Arapiraca por este ato institui a Comenda Ceci Cunha.

Art. 2º - A comenda em número de cinco agraciará as mulheres que se destacarem em seus respectivos campos de atividade no ano anterior a concessão.

Art. 3º - Serão contempladas as mulheres que contribuírem de forma marcante nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Economia;
- IV – Administração pública ou privada;
- V – Negócios;
- VI – Comércio;
- VII – Ambulantes, regularmente registrados;
- VIII – Meio Ambiente;
- IX – Agricultura;
- X – Cidadania;
- XI – Política;
- XII – Cultura;
- XIII – Religião;
- XIV – Justiça;
- XV – Segurança Pública.

Art. 4º - Serão agraciadas com a Comenda Ceci Cunha mulheres com idade igual ou superior a dezoito anos, que de alguma forma contribuíram em qualquer um dos campos de atividade humana, de acordo com o art. 3º desta lei, e que venha ser indicada por uma instituição da sociedade civil reconhecida por lei.

§ 1º - A honraria pode ser póstuma;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º - Cada mulher só será agraciada uma vez.

§ 3º - A agraciada deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser natural de Arapiraca e ter realizado feito ou contribuição no Município;
- II – Ser natural de Arapiraca e ter contribuído fora do município;
- III – Ser residente em Arapiraca e ter contribuído no Município ou em outras localidades;
- IV – Ser residente em outra localidade e sua contribuição ter sido realizada em Arapiraca.

Art. 5º - A comenda será entregue às agraciadas em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal todo dia 30 de outubro (data da Emancipação Política) em local e hora a serem definidos pela comissão.

Art. 6º - A partir do segundo ano de concessão, fica a critério da agraciada do ano anterior, fazer parte da Comissão que concederá a comenda.

Parágrafo Único – A partir do segundo ano de concessão, farão parte da comissão que concederá a comenda, as agraciadas do ano anterior.

Art. 7º - Os membros da Comissão terão livre arbítrio para julgar os nomes apresentados, pautando-se pelo critério da justiça, da ética, da moral, da cultura e dos costumes do povo brasileiro.

Parágrafo único – O principal item a ser levado em consideração será a contribuição do feito para o bem estar da coletividade.

Art. 8º - As instituições de que trata o art. 4º. §1º, terão até o dia 08 (oito) de março de cada ano para indicar os nomes que serão apreciados pela Comissão.

§ 1º - A comissão divulgará até o dia 7 (sete) de setembro de cada ano a relação das agraciadas.

§ 2º - Para as agraciadas no ano de 2007 esse prazo será regulamentado nas disposições transitórias.

Art. 9º - A instituição informará o nome da indicada para concorrer a honraria mediante currículo com dados pessoais e a contribuição ou feito descrito de forma sucinta e clara.

Art. 10 – A honraria é de caráter irrevogável.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

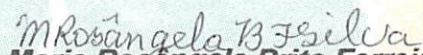
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 24 dias do mês de julho do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

